

**TÉRMO DE CONTRATO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS E A PROFESSORA TEREZINHA EBOLI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.**

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS, do Ministério da Educação e Cultura, representado pelo seu Diretor e, neste instrumento designado, abreviadamente, INSTITUTO e a Professora Terezinha Eboli, brasileira, desquitada, moradora na Avenida Rainha Elisabeth, nº 371 - aptº 798, Estado da Guanabara, e aqui designada AUTORA, tendo em vista o disposto no artigo 2º, letra "f", do Decreto-lei nº 580, de 30 de julho de 1938, combinado com o artigo 2º, nº III, do Decreto nº 38 460, de 28 de dezembro de 1955 e com apoio no artigo 126, § 2º, letra "d" do Decreto-lei nº 290/67, resolvem celebrar o presente CONTRATO para a elaboração de um projeto de livro sobre o Centro Educacional Carneiro Ribeiro, integrado no Centro Regional de Pesquisas Educacionais da Bahia, pertencente ao INSTITUTO, mediante as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente contrato consiste na elaboração de um projeto de livro com a seguinte estrutura geral: histórico do CECR, valor da experiência de educação integral, objetivos do Centro, setor das Escolas-Classe, da Escola Parque, seu funcionamento e do serviço de orientação pedagógica, funcionamento dos diversos setores do Centro e situação atual.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A AUTORA se obriga a entregar os originais do trabalho referido na CLÁUSULA PRIMEIRA em duas (2) vias, datilografadas e prontas para impressão, no prazo máximo de oito (8) meses, garantido ao INSTITUTO o direito de fazer, com exclusividade, a primeira edição do livro, com tiragem de até seis mil (6.000) exemplares, arrecadando, ainda, os resultados financeiros da sua eventual comercialização.

As dúvidas proventura ocorrentes quanto ao conteúdo e texto final do livro serão dirimidas de comum acordo entre o INSTITUTO e a AUTORA.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O INSTITUTO se obriga a pagar à AUTORA, pelos serviços constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA e pelos direitos mencionados na CLÁUSULA SEGUNDA, a importância total e irreajustável de ..... R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros novos), sendo a primeira parcela, de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), no ato da assinatura deste contrato; a segunda parcela, de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos), sessenta dias após a primeira; a terceira parcela, de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos), sessenta dias após a segunda parcela e a quarta e última parcela, de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos), na entrega dos originais.

Caso os originais fiquem prontos até dezembro, a quarta e última parcela será paga pelo INSTITUTO juntamente com a da quele mês.

### CLÁUSULA QUARTA

No preço global mencionado na CLÁUSULA TERCEIRA estão incluídos os honorários profissionais da AUTORA bem como todas as despesas relacionadas com a execução do trabalho a seu cargo, exceto as despesas de transporte aéreo, de ida e volta, a Salvador, uma única vez.

### CLÁUSULA QUINTA

Para execução do trabalho ora contratado, a AUTORA terá garantida liberdade de criação, tanto de estilo quanto na diagramação e capa do livro, dentro dos limites impostos pelo próprio gênero.

### CLÁUSULA SEXTA

O INSTITUTO fornecerá 100 (cem) exemplares da primeira edição à AUTORA.

### CLÁUSULA SÉTIMA

A despesa prevista na CLÁUSULA TERCEIRA correrá por conta da rubrica 3.1.4.0, da Atividade 259.2.0815 - Publicação e Distribuição de Material de Ensino, constante do Orçamento da União de 1968.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o fôro da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para resolver quaisquer controvérsias originadas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, de agosto de 1969

Diretor do INEP

Teresinha Eboli

Testemunhas:-

- 1)
- 2)